



Ana Maria Villa, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 27, n. V, c. c., e art. 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

artigo 1º: Rua denominada "Alberto Corbelli" a via Pública Municipal, anteriormente identificada como ARH-070.

Parágrafo único. - A Denominação compreenderá até a divisa do Município de Ariranha com Palmeiras Paulista.

artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se for o caso.

artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ariranha, em 20 de julho de 1995.

Ana Maria Villa
Presidente da Câmara

Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Ariranha, aos vinte dias do mês de julho de 1995.

Bernadete L. C. Colombo
secretária.

Lei nº 1.507 de 20.07.1995

"Concede Isenção de Taxas de Água aos Aposentados e Pensionistas."

Ana Maria Villa, Presidente da
Câmara Municipal de Ariranha,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base na out. 27, n. V, c. c., e out. 50, 37, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

artigo 1º: Fica isenta do pagamento da "Taxa de Água" os aposentados e pensionistas, bem como os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo consumo mensal de água seja de até 15 m³.

artigo 2º: A isenção de que trata a presente lei ficará vinculada à obrigatoriedade de apresentação de requerimento anual do interessado, no qual comparecer que:

I - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos.

II - Ser beneficiário do INSS.

artigo 3º: - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário das obrigações acessórias a que está sujeito.

artigo 4º: - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

artigo 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Câmara Municipal de Aricanduva, em 20 de julho de 1995.

Ana Maria Villa
Presidente da Câmara

Publicado na secretaria da câmara municipal



de Ariranha, aos vinte dias do mês de julho de 1995.

Bernadete L. C. Colombero

secretária

Lei nº 1.508 de 20.07.1995

1ª Concede Isenção do Pagamento do Imposto Predial, Territorial e Urbano aos Aposentados e Pensionistas.

Ana Maria Villa, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 27, n. V, c.c., e art. 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

artigo 1º: - O Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do "Imposto Predial, Territorial e Urbano" do único imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

artigo 2º: - A isenção de que trata esta lei, ficará vinculada ao requerimento anual do interessado, onde comprovare que:

I - não possui outro imóvel neste município;

II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos

IV - Ser beneficiário do INSS.

artigo 3º: - A isenção prevista nesta lei

não exonera o beneficiário das obrigações aos
serios a que está sujeito.

artigo 4º: As despesas decorrentes da
presente lei correrão por conta das dotações orga-
mentárias próprias, suplementadas se for o
caso.

artigo 5º: - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as dis-
posições em contrário, para produzir seus efeitos
a partir de 1º de janeiro de 1996.

Câmara Municipal de Ananias, em 20
de julho de 1995.

Ana Maria Villa

Presidente da Câmara.

Publicada na secretaria da Câmara Municipal
de Ananias, aos vinte dias do mês de julho de 1995.

Bernardete L.C. Colombo

secretária.

Lei nº 1.509 de 20.07.1995.

Dispõe sobre denominação da Quada Poliesportiva

Ana Maria Villa, Presidente da
Câmara Municipal de Ananias,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições, e com base
no art. 27, da Lei Orgânica Mu-
nicipal, promulga a seguinte lei:

artigo 1º: - É a denominada "Feão Mauro
Popoli" a Quada Poliesportiva localizada nas de-
pendências do Centro Comunitário Antonio Anplatti.

artigo 2º: - As despesas decorrentes com
a execução da presente lei correrão por conta de
dotações próprias suplementadas se for o caso.

artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor